



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 24 de abril de 1986

ANO X — Nº 76

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATO DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIA DO GOVERNO.....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	9
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	11

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO No. 9.417 DE 21 DE abril DE 1986

Cria a Área de Proteção Ambiental das bacias do GAMA e CABEÇA DE VEADO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõem os artigos 8º e 9º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e o inciso VI do artigo 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

considerando a existência na bacia dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado de um significativo trecho intacto de ecossistema de cerrado que inclui amostras representativas e únicas de cerrado típico, campo sujo de cerrado, campo limpo, campo rupestre, campo de murundus, vereda, mata de galeria, mata mesofítica e cerradão;

considerando a grande riqueza da flora e fauna nativas desse ecossistema e a presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional;

considerando a existência nesta bacia de importantes fontes de captação de água para o abastecimento público e a sua importância na recuperação e melhoramento da qualidade da água do Lago Paranoá;

considerando a importância para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica dos estudos ecológicos, florísticos, botânicos e zoológicos que vêm sendo desenvolvidos nesta bacia há mais de dez anos;

considerando a determinação deste Governo de ampliar as áreas de preservação ecológica do Distrito Federal, com o intuito de preservar seu patrimônio ecológico e de recursos naturais e garantir a qualidade de vida da população da Capital Federal;

considerando, finalmente, a conveniência e interesse de estabelecer uma ação coordenada e integrada de pesquisa entre as instituições que atuam nesta bacia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DAS BACIAS GAMA E CABEÇA DE VEADO.

Parágrafo único - A delimitação da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado é definida pelos polígonos constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - São objetivos da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado:

I - garantir a preservação do ecossistema natural ainda existente na bacia, em especial as porções incluídas nas áreas da Reserva Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, da Reserva Ecológica da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Área de Relevante Interesse Ecológico do Capetinga/Taquara, criada pelo Decreto Federal nº 91.303, de 03 de junho de 1985, do Polígono de Proteção Hídrica do Catetinho, do Jardim Zoológico de Brasília e de outras áreas de preservação definidas na legislação ambiental ou neste decreto;

II - promover a restauração das áreas alteradas por desmatamento, retirada de terra, cascalho, areia, pedra e argila ou por processos erosivos, plantio de essências exóticas e estabelecimento de plantas invasoras, localizadas dentro dos limites das áreas de preservação previstas neste Decreto;

III - assegurar condições à realização de pesquisas integradas, interinstitucionais, de ecologia, levantamento e manejo de recursos naturais, com a participação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras instituições interessadas;

IV - garantir a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia e contribuir para a redução do assessoramento e poluição do Lago Paranoá;

V - disciplinar a ocupação da área de forma a garantir a preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais.

Art. 3º - A supervisão de APA de que trata o art. 1º fica a cargo da Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente, em estreita articulação com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Supervisor da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado presidido pelo Coordenador de Assuntos do Meio Ambiente e integrados pelos seguintes membros:

I - um representante do Jardim Botânico de Brasília;

II - um representante do Jardim Zoológico de Brasília;

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

**EXPEDIENTE
DIRETOR**

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto: 226-4357
PABX - 225-2515 - Ramal 171

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual..... Cz\$ 130,00
Semestral Cz\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Anual..... Cz\$ 75,00
Semestral Cz\$ 38,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva.

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 1.136,77
Por centímetro de coluna Cz\$ 17,76

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

III - um representante da Companhia de Água e Esgoto de Brasília;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V - um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

VI - um representante da Fundação Universidade de Brasília;

VII - um representante da Sociedade Brasileira do Direito do Meio Ambiente - Seção do Distrito Federal;

VIII - um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo tem as seguintes atribuições:

a) - coordenar as ações de implementação da APA criada por este Decreto;

b) - analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades consideradas restritas por este Decreto, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da APA ou por alterarem potencialmente as características destes, observando as proibições previstas;

c) - elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório global das atividades do Conselho Supervisor da APA realizadas no exercício anterior;

d) - elaborar a proposta anual de orçamento para as atividades de preservação, restauração, manejo e pesquisas, bem como as de educação ambiental, a serem realizadas na APA;

e) - aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementados pelos Grupos Coordenadores, bem como os relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Das decisões do Conselho Supervisor da APA caberá recurso à Câmara de Defesa do Meio Ambiente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na forma a ser disposta pelo Regimento Interno do Conselho Supervisor.

Art. 5º - O Conselho Supervisor da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de trinta dias conta

dos da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos trinta dias que se seguirem à sua instalação.

Art. 6º - Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Supervisor da APA, integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento de Recursos Naturais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

II - Jardim Botânico de Brasília;

III - Jardim Zoológico de Brasília;

IV - Companhia de Água e Esgotos de Brasília;

V - PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento;

VI - Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP;

VII - Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Viação e Obras;

IX - Companhia Imobiliária de Brasília.

Parágrafo único - Para integrar o Grupo Coordenador a que se refere este artigo, serão convidados a indicar representantes, os seguintes órgãos e entidades:

I - Fundação Universidade de Brasília;

II - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

III - Escola de Administração Fazendária;

IV - 6º Comando Aéreo;

V - Brasília Country Club.

Art. 7º - Ao Grupo Coordenador de Manejo da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado compete:

I - implementar o zoneamento da APA;

II - promover a restauração das áreas alteradas;

III - promover a erradicação das plantas e animais invasores;

IV - promover a reintrodução de plantas e animais nativos em processo de extinção ou extintos na área;

V - promover eliminação de cercas e outras barreiras à livre movimentação dos animais dentro da Zona de Vida Silvestre;

VI - fazer uso de fogo controlado no manejo e para fins de pesquisa;

VII - promover a fiscalização e prevenção de incêndios;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Supervisor da APA um relatório das atividades desenvolvidas;

IX - elaborar projetos anuais de trabalho.

Art. 8º - Caberá ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBDF dar o apoio técnico necessário ao planejamento, treinamento e implementação de atividades de prevenção e combate aos incêndios e colaborar na supervisão do uso de fogo controlado, autorizado pelo Conselho Supervisor da APA.

Art. 9º - Caberá ao Jardim Zoológico de Brasília, ao Departamento de Recursos Naturais da FZDF, ao Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, ao Jardim Botânico de Brasília e à PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento participar ativamente dos projetos de reintrodução de animais ameaçados de extinção e de restauração de áreas alteradas.

Parágrafo único - Na restauração de áreas alteradas somente poderão ser utilizados plantas e animais nativos da região de Brasília.

Art. 10 - Fica criado o Grupo Coordenador de Pesquisas e Educação Ambiental da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Supervisor da APA e integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Jardim Botânico de Brasília;
- II - Jardim Zoológico de Brasília;
- III - Companhia de Água e Esgotos de Brasília;
- IV - Departamento de Recursos Naturais da Fundação Zoobotânica de Brasília;
- V - Departamento de Turismo do Distrito Federal;
- VI - PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento;
- VII - Fundação Educacional do Distrito Federal;
- VIII - Fundação Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para integrar o Grupo Coordenador a que se refere este artigo, serão convidados a indicar representantes, os seguintes órgãos e entidades:

- I - Fundação Universidade de Brasília;
- II - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- III - Brasília Country Club;
- IV - Associações de Preservação e Educação Ambiental sediadas no Distrito Federal e constituídas há pelo menos um ano.

Art. 11 - Ao Grupo Coordenador de Pesquisas e Educação Ambiental da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado compete:

- I - planejar, orientar, apoiar, incentivar, integrar e gerenciar programas e projetos de pesquisa e educação ambiental prioritários para o manejo da APA;
- II - propor ao Conselho Supervisor a adoção de normas e procedimentos para a realização de pesquisas e visitação na Zona de Vida Silvestre;
- III - facilitar a cooperação interinstitucional para pesquisas e educação ambiental na APA;

IV - integrar os acervos de coleções botânicas, zoológicas e bibliográficas das instituições interessadas;

V - intermediar pedidos de financiamento de pesquisas e educação junto às fontes de financiamento;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho Supervisor da APA relatório das atividades desenvolvidas e a proposta de projetos a serem implementados em cada exercício.

Art. 12 - Fica estabelecido o zoneamento da APA em:

I - Zona de Vida Silvestre;

II - Zona Tampão.

Art. 13 - A Zona de Vida Silvestre tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais da biota nativa, inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção na região, as coleções hídricas e demais recursos naturais existentes.

Art. 14 - A Zona Tampão tem por objetivo o disciplinamento da ocupação das áreas que contornam a Zona de Vida Silvestre, visando garantir que atividades nestas áreas não venham a ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, biota e demais recursos naturais da Zona de Vida Silvestre.

Art. 15 - Integram a Zona de Vida Silvestre da APA as áreas localizadas dentro do polígono cujo perímetro está descrito no Anexo II deste Decreto.

Art. 16 - Integram a Zona Tampão todas as áreas compreendidas nos limites desta APA não incluídas na Zona de Vida Silvestre.

Art. 17 - O Conselho Supervisor da APA coordenará a elaboração de um zoneamento ecológico mais detalhado e um plano de manejo da APA, que será realizado, no prazo de dois anos, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a participação, ainda, da PROFLOSA S/A Florestamento e Reflorestamento, Companhia de Água e Esgotos de Brasília e Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 18 - A Zona de Vida Silvestre é declarada Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984.

Art. 19 - O Conselho Supervisor da APA apresentará, no prazo de noventa dias, ao Governador do Distrito Federal, estudos propondo o elenco das atividades proibidas na Zona de Vida Silvestre.

Art. 20 - É da competência privativa do Conselho Supervisor da APA, criada por este Decreto, a expedição de autorização para a realização das seguintes atividades na Zona de Vida Silvestre:

- I - plantios experimentais de interesse para preservação e manejo;
- II - reintrodução de plantas e animais localmente extintos ou ameaçados de extinção;
- III - uso de fogo controlado para manejo e pesquisa;
- IV - caça, pesca e coleta animal e vegetal de interesse para pesquisa e manejo;
- V - realização de obras de interesse para a pesquisa, manejo e fiscalização;
- VI - atividades de turismo e lazer.

Art. 21 - São considerados usos compatíveis e merecedores de incentivo na Zona de Vida Silvestre as seguintes atividades:

I - pesquisa ecológica, florestal, botânica, zoológica, limnológica e de manejo do ecossistema e dos recursos naturais locais, inclusive educação ambiental;

II - restauração de áreas perturbadas.

Art. 22 - O Conselho Supervisor da APA apresentará, no prazo de noventa dias, ao Governador do Distrito Federal, estudos propondo o elenco das atividades proibidas na Zona Tampão.

Art. 23 - Ficam restritas e sujeitas à autorização do Conselho Supervisor da APA as seguintes atividades realizadas na Zona Tampão:

I - exploração de cascalho, areia, argila, terra e pedras;

II - instalação de indústrias;

III - expansão, parcelamento e adensamento da área urbana e rural;

IV - abertura de estradas e obras de terraplenagem, barragens e aterros;

V - uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, condicionado ao uso do Receituário Agrônomo e ao acompanhamento da EMATER/DF;

VI - uso de fogo na vegetação nativa e em culturas;

VII - expansão das áreas com culturas de ciclo curto;

VIII - apicultura;

IX - aquicultura;

X - pecuária.

Art. 24 - As seguintes atividades deverão ser incentivadas na Zona Tampão:

I - culturas perenes;

II - silvicultura;

III - agricultura biológica ou orgânica;

IV - culturas de plantas nativas da região;

V - educação ambiental;

VI - lazer e turismo;

VII - recuperação de áreas alteradas, principalmente erodidas;

VIII - restauração de matas de galerias;

IX - pesquisa agrícola e florestal e de impacto ambiental;

X - desenvolvimento de tecnologias não poluentes.

Art. 25 - O Conselho Supervisor da APA da Bacia Gama e Cabeça de Veado estabelecerá em seu Regimento Interno o procedimento a ser seguido para a expedição das autorizações a serem concedidas aos interessados, conforme determinam os artigos 20 e 23 deste Decreto.

§ 1º - É atribuição da Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente do Distrito Federal a fiscalização da observância das disposições deste Decreto e das resoluções do Conselho Supervisor da APA, em estreita articulação com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, a

Fundação Universidade de Brasília, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o 6º Comando Aéreo, a Escola de Administração Fazendária, a PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento, o Departamento de Turismo do Distrito Federal e o Brasília Country Club.

Art. 26 - Aplicam-se aos infratores dos dispositivos deste Decreto as sanções previstas no artigo 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nos artigos 36 a 45 do Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983.

Art. 27 - Aplicam-se à APA os critérios de preservação estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 04/85, e as disposições do artigo 1º do Decreto nº 107, de 06 de setembro de 1961.

Art. 28 - A Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente do Distrito Federal fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos para viabilizar a implementação deste Decreto, ouvindo-se o Conselho Supervisor da APA.

Art. 29 - O Distrito Federal destinará, em cada exercício, recursos orçamentários para financiamentos de projetos que visem assegurar conhecimentos científicos básicos, necessários ao manejo do patrimônio ecológico, e dos recursos naturais existentes na APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado, bem como de atividades voltadas a oferecer à população do Distrito Federal a disposição e fruição da APA, em consonância com seus objetivos de preservação ecológica.

Art. 30 - As despesas com a implantação da APA, de que trata o presente Decreto, serão custeadas com recursos especialmente abertos ao Gabinete Civil do Governador.

Art. 31 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de abril de 1986.
98ª da República e de Brasília.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES

HUMBERTO GOMES DE BARROS

-16-

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.417 de 21 de abril de 1986

Polígono de delimitação da Área de Proteção Ambiental (APA) das Bacias Gama e Cabeça-de-Veado.

Do ponto 00 Entroncamento da Rodovia Estadual DF-140 com a BR-251, de coordenadas N= 8.235.790,00 m E= 197.220,00 m segue pela DF - 140 no sentido sudeste com uma distância aproximada de 530 m até o ponto de coordenadas: N= 8.235.

315,00 m e E= 197.435,00 m (ponto 01). Desse ponto segue com azimute de 237° 23' e uma distância de 3.164 m até encontrar o córrego Pau de Cacheta no ponto de coordenadas N= 8.233.610,00m e E= 194.770,00 m (Ponto 02). Daí segue com azimute de 241° 35' e uma distância de 4.377 m até encontrar o ribeirão Santana no ponto de coordenadas N= 8.231.528,00 m e E= 190.920,00 m (ponto 03); Desse ponto segue com azimute de 251° e distância de 6.111 m até encontrar o Córrego Bernadete no ponto de coordenadas N= 8.229.545,00 m e E= 185.140 m (Ponto 04), desse ponto segue com azimute de 290° 25' e distância de 2.908 m até encontrar o leito da Estrada de Ferro (RFFSA) no ponto de coordenadas N= 8.230.560,00 m e E= 182.415,00 m (Ponto 05); Desse ponto segue com azimute de 272° 07' e distância de 3.517 m até o ponto de coordenadas N= 8.230.690,00 m e E= 178.900,00 m (Ponto 06); Daí segue com azimute de 341° 56' e distância de 511 m até atingir o leito da pista denominada EPCT/DF - 001/BR - 251 no ponto de Coordenadas N= 8.231.179,00 m e E= 178.750,00 m (Ponto 07); Daí segue com rumo Oeste pelo leito da via denominada EPCT/DF - 001/BR-251, com distância aproximada de 2.720m, até atingir o balão que faz o cruzamento com a pista denominada EPIP/DF - 065 - e DF - 480 (acesso ao Gama) no ponto de coordenadas N= 8.232.510,00 m e E= 176.540,00 m (Ponto 08); Daí segue com rumo Nordeste pelo leito da via denominada EPIP/DF - 065, com distância aproximada de 4.000 m, até atingir a via denominada EPIA/DF - 003 (Balão do Catetinho) no ponto de coordenadas N= 8.234.655,00m e E=179.540 m (Ponto 09); desse ponto segue pela DF-003 com rumo Nordeste até encontrar a via de acesso à Granja do Ipê, no ponto de coordenadas N= 8.237.540,00 m e E= 181.381,00 m (Ponto 10); Daí segue com rumo Oeste pelo leito da via de acesso à Granja do Ipê, com distância aproximada de 300 m até o ponto de coordenadas N= 8.237.620,00m e E= 181.090,00 m (Ponto 11); Desse ponto segue com azimute de 26° 20' e distância de 2.276 m até o ponto de coordenadas N= 8.239.660,00 m e E= 182.210,00 m (Ponto 12); Daí segue com azimute de 94° 49' e distância de 416 m até atingir a via denominada EPIA/DF - 003 no ponto de coordenadas N= 8.239.625,00 e E= 182.625,00 m (ponto 13); Desse ponto segue com rumo Norte pelo leito da via EPIA/DF - 003, com distância aproximada de 6.900m até atingir o cruzamento com a via de acesso ao Guarã II, no ponto de coordenadas N= 8.246.505,00 m e E= 183.585,00 m (ponto 14); Daí segue com rumo Leste pelo leito da Avenida das Nações, com distância aproximada de 4.000 m até o ponto de coordenadas N= 8.246.295,00m e E= 187.500,00 m (Ponto 15); Desse ponto segue com azimute de 145° 05' e distância de 1494 m até o ponto de coordenadas N= 8.245.070,00 m e E= 188.355,00 m (ponto 16); Daí segue com azimute de 69° 22' e distância de 3.521 m até o ponto de coordenadas N= 8.246.310,00 m e E= 191.650,00 m (Ponto 17); Daí segue com azimute de 128° 39' e distância de 160 m até o ponto de coordenadas N= 8.246.210,00 m e E= 191.775,00 m (Ponto 18); Daí segue com azimute de 48° 22' e distância de 60 m até o ponto de coordenadas N= 8.246.250,00 m e E= 191.820,00 m (Ponto 19); Daí segue com azimute de 128° 27' e distância de 434 m até o ponto de coordenadas N= 8.245.980,00 m e E= 192.160,00 m (Ponto 20); Daí segue com azimute de 28° 36' e distância de 125 m até o ponto de coordenadas N= 8.246.060,00 m e E= 192.220,00 m (Ponto 21); Desse ponto segue com azimute de 111° 42' e distância de 433 m, passando pela via de acesso à QL-14-C8, até encontrar o espelho d'água do Lago Paranoá, no ponto de coordenadas N= 8.245.900,00 e E= 192.622,00 m (Ponto 22); Desse ponto segue com azimute de 72° 57' e uma distância de 1.255 m por sobre o Lago Paranoá até o limite do espelho d'água da margem oposta, no ponto de coordenadas N= 8.246.268,00 m e E= 193.822,00 m (Ponto 23); desse ponto segue com azimute de 123° pela via de acesso à QL-20-05 com uma distância de 382 m até encontrar a DF 025 (E.P.D.B.) no ponto de coordenadas N= 8.246.060,00 m e E= 194.142,00m (Ponto 24); Desse ponto segue rumo NE pela EPDB/DF - 025 a uma distância aproximada de 550 m, acesso a via EPCV/DF - 035 no ponto de coordenadas N= 8.246.340,00 m e E= 194.610,00 m (ponto 25); Desse ponto segue pela DF 035 por uma distância aproximada de 2.500 m até o ponto de coordenadas N= 8.244.803,00 m e E= 196.326,00 m (ponto 26); Desse ponto segue no sentido Nordeste pela via de a

cesso ao conjunto nº 28 do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB) com uma distância aproximada de 2.170 m até o ponto de coordenadas N= 8.245.900,00 m e E= 198.165,00 m (Ponto 27); Desse ponto segue com azimute de 143° 37' e uma distância de 354 m até encontrar a DF 001 (E.P.C.T.) no ponto de coordenada N= 8.245.615,00m e E= 198.357,00 m (Ponto 28). Desse ponto segue pela DF 001 com rumo Sul, com distância aproximada de 9.050 m até encontrar o DF 140 no ponto de coordenadas N= 8.236.940,00 m e E=196.690,00 m (Ponto 29); Desse ponto segue com rumo Sudeste pela DF 140 com distância de 1265 m até encontrar o entroncamento com BR-251, no ponto de coordenadas N= 8.235.790,00m e E= 197.220,00 m (Ponto 00).

*OBS: as coordenadas, azimutes e distâncias definidoras do perímetro acima, foram obtidas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAF, com meridiano central de 45°.

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.417 de 21 de abril de 1986

Polígono de delimitação da zona de Vida Silvestre da APA das Bacias Gama e Cabeça-de-Veado.

"ZONA DE VIDA SILVESTRE"

Do ponto 00 de coordenadas E= 197.860 m. e N= 8.244.100 m junto a DF-035/EPCV. Desse ponto segue rumo Sul paralela a via EPCT/DF-001, com um afastamento de 20 m da margem direita da via, e uma distância aproximada de 11.500 m até o ponto de coordenadas: E= 193.470,00 m e N= 8.234.350,00 m (ponto 01); Desse ponto segue com azimute de 300° a uma distância de 450 m até o ponto de coordenadas: E= 193.080,00 m e N= 8.234.575,00 m (Ponto 02); Desse ponto segue com azimute de 5° 47' uma distância de 397 m até o ponto de coordenadas: E= 193.120,00 m e N= 8.234.970,00 m (Ponto 03); daí segue com azimute de 277° 56' e uma distância de 217 m até o ponto de coordenadas: E= 192.905,00 m e N= 8.235.000,00 m (Ponto 04); Desse ponto segue com azimute de 222° e uma distância de 340 m até o ponto de coordenadas: E= 192.675,00 m e N= 8.234.750,00m (Ponto 05); Daí segue com azimute de 269° 16' e uma distância de 780 m até o ponto de coordenadas: E= 191.895,00 m e N= 8.234.740m (Ponto 06); Desse ponto segue com azimute de 180° 59', e uma distância de 290 m até o ponto de coordenadas: E= 191.890,00 m e N= 8.234.450,00 m (Ponto 07); daí segue com azimute de 90° 41', e uma distância de 415 m até o ponto de coordenadas: E= 192.305,00 m e N= 8.234.445,00 m (Ponto 08); Desse ponto segue com azimute de 358° 09', e uma distância de 155 m até o ponto de coordenadas: E= 192.300,00m e N= 8.234.600,00 m (Ponto 09); Daí segue com azimute de 88° 28', e uma distância de 375 m até o ponto de coordenadas E= 192.675,00 m e N= 8.234.610,00 m (Ponto 10); Desse ponto segue com azimute de 118° 03' e uma distância de 776 m até o ponto de coordenadas: E= 193.360,00 m e N= 8.234,00 m (Ponto 11); Desse ponto segue rumo SO, paralelamente à via DF-001/EPCT/BR-251, com afastamento ao leito da via de 20 m, e distância aproximada de 3100 m até o ponto de coordenadas: E=190.775,00m e N= 8.232.560,00 m (Ponto 12); Daí segue com azimute de 312°26' e uma distância de 1741 m até o ponto de coordenadas E= 189.490,00 m e N= 8.233.735,00 m (Ponto 13); Desse ponto segue com azimute de 248° 16' e uma distância de 3240 m até o ponto de coordenadas: E= 186.480,00 m e N= 8.232.535,00 m (Ponto 14); Desse ponto segue com azimute de 154° 44' e uma distância de 1.078 m até o ponto de coordenadas: E= 186.940,00 m e N= 8.231.560,00 m (Ponto 15); Desse ponto segue com azimute de 188° 07' e uma distância de 566 m até o ponto de coordenadas: E= 186.860,00 m e N= 8.231.000,00 m (Ponto 16); Desse ponto segue rumo leste paralelamente à via denominada DF-001/EPCT/BR-251 com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 3.550 m até o ponto de coordenadas: E=183.460,00m e N= 8.231.200,00 m (Ponto 17); Desse ponto segue com azimute de 338° 27' e uma distância de 1.048 m até o ponto de coorde

nadas: E= 183.075,00 m e N= 8.232.175,00 m (Ponto 18); Daí se segue rumo SO e distância aproximada de 740 m até o ponto de coordenadas: E= 182.400,00 m e N= 8.231.905,00 m (Ponto 19); Desse ponto segue com azimute de $234^{\circ} 32'$ e uma distância de 448 m até o ponto de coordenadas: E= 182.035,00 m e N= 8.231.645,00 m (Ponto 20); Desse ponto segue rumo SO paralelamente à via EPCT, com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 2.090 m até o ponto de coordenadas: E= 179.940,00 m e N= 8.231.405,00 m (Ponto 21); Desse ponto segue rumo Norte paralelamente à via denominada DF-003/EPIA, com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 2.500 m até o ponto de coordenadas: E= 179.390,00 m e N= 8.233.890,00 m (Ponto 22); Desse ponto segue contornando a curva da via DF-003/EPIA com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 750 m até o ponto de coordenadas: E= 179.685,00 m e N= 8.234.565,00 m (Ponto 23); Daí segue com azimute de $87^{\circ} 42'$ e distância de 125 m até o ponto de coordenadas: E= 179.810,00 m e N= 8.234.570,00 m (Ponto 24); Desse ponto segue com azimute de $74^{\circ} 49'$ e distância de 306 m até o ponto de coordenadas: E= 180.105,00 m e N= 8.234.650,00 m (Ponto 25); Daí segue com azimute de $108^{\circ} 36'$ e distância de 517 m até atingir o leito da via R.F.F.S.A no ponto de coordenadas: E= 180.595,00 m e N= 8.234.485,00 m (Ponto 26); Desse ponto segue pelo leito da via R.F.F.S.A rumo leste e uma distância aproximada de 2.500 m até o ponto de coordenadas: E= 182.820,00 m e N= 8.235.240,00 m (Ponto 27); Daí segue com azimute de $100^{\circ} 57'$ e distância de 947 m até o ponto de coordenadas: E= 183.750,00 m e N= 8.235.060,00 m (Ponto 28); Daí segue com azimute de $64^{\circ} 21'$ e distância de 1.398 m até o ponto de coordenadas: E= 185.010,00 m e N= 8.235.665,00 m (Ponto 29); Daí segue com azimute de $157^{\circ} 04'$ e distância de 1.976 m até o ponto de coordenadas: E= 185.780,00 m e N= 8.233.845,00 m (Ponto 30); Desse ponto segue rumo leste e distância aproximada de 1.400 m até o ponto de coordenadas: E= 187.235,00 m e N= 8.234.060,00 m (Ponto 31); Daí segue com azimute de 109° e distância de 476 m até o ponto de coordenadas: E= 187.685,00 m e N= 8.233.905,00 m (Ponto 32); Daí segue com azimute de $43^{\circ} 14'$ e distância de 1.146 m até o ponto de coordenadas: E= 188.470,00 m e N= 8.234.740,00 m (Ponto 33); Desse ponto segue com azimute de 325° e distância aproximada de 366 m até o ponto de coordenadas: E= 188.260,00 m e N= 8.235.040,00 m (Ponto 34); Daí segue com azimute de $30^{\circ} 09'$ e distância de 1.214 m até o ponto de coordenadas: E= 188.870,00 m e N= 8.236.090,00 m (Ponto 35); Desse ponto segue com azimute de $328^{\circ} 32'$ e distância de 996 m até o ponto de coordenadas: E= 188.350,00 m e N= 8.236.940,00 m (Ponto 36); Daí segue com azimute de $243^{\circ} 16'$ e distância de 3.023 m até o ponto de coordenadas: E= 185.650,00 m e N= 8.235.580,00 m (Ponto 37); Desse ponto segue com azimute de $167^{\circ} 41'$ e distância de 727 m até o ponto de coordenadas: E= 185.805,00 m e N= 8.234.870,00 m (Ponto 38); Daí segue com azimute de $227^{\circ} 29'$ e distância aproximada de 407 m até o ponto de coordenadas: E= 185.505,00 m e N= 8.234.595,00 m (Ponto 39); Daí segue com azimute de $337^{\circ} 27'$ e distância de 1.213 m até o ponto de coordenadas: E= 185.040,00 m e N= 8.235.715,00 m (Ponto 40); Desse ponto segue com azimute de $59^{\circ} 57'$ e distância de 699 m até o ponto de coordenadas: E= 185.645,00 m e N= 8.236.065,00 m (Ponto 41); Daí segue a jusante do Ribeirão do Gama com um afastamento da margem do Ribeirão de 80 m, e distância aproximada de 3.150 m até o ponto de coordenadas: E= 186.910,00 m e N= 8.238.750,00 m (Ponto 42); Daí segue a montante do córrego Mato Seco com um afastamento à margem do Córrego de 20 m e distância de 5850 m até o ponto de coordenadas: E= 182.090,00 m e N= 8.236.000,00 m (Ponto 43); Daí segue com azimute de $237^{\circ} 02'$ e distância de 1.764 m até o ponto de coordenadas: E= 180.610,00 m e N= 8.235.040,00 m (Ponto 44); Daí segue rumo oeste e distância aproximada de 380 m até o ponto de coordenadas: E= 180.235,00 m e N= 8.235.000,00 m (Ponto 45); Daí segue com azimute de $31^{\circ} 46'$ e distância de 1.776 m até o ponto de coordenadas: E= 181.170,00 m e N= 8.236.510,00 m (Ponto 46); Daí segue com azimute de $107^{\circ} 40'$ e distância de 955 m até o ponto de coordenadas: E= 182.080,00 m e N= 8.236.220,00 m (Ponto 47); Daí segue a jusante do córrego Mato Seco, com afastamento da margem do córrego de 80 m, e distância de 2.715 m até o ponto de coordenadas: E= 184.490,00 m e N= 8.237.440,00 m (Ponto 48); Desse ponto segue com azimute de $5^{\circ} 06'$ e distância de 562 m até o ponto de coordenadas: E= 184.540,00 m e N= 8.238.000,00 m (Ponto 49); Daí segue com azimute de $85^{\circ} 40'$ e distância de 1.193 m até o ponto de coordenadas: E= 185.730,00 m e N= 8.238.090,00 m (Ponto 50); Daí segue à jusante do córrego Mato Seco e em seguida do Ribeirão do Gama, com afastamento de

80 m das suas margens, e uma distância aproximada de 5.600 m até o ponto de coordenadas: E= 188.600,00 m e N= 8.242.000,00 m (Ponto 51); Daí segue a montante do Córrego do Cedro com afastamento de 80 m de sua margem e distância aproximada de 7.400 m até o ponto de coordenadas: E= 182.700,00 m e N= 8.238.095,00 m (Ponto 52); Daí segue com azimute de $224^{\circ} 38'$ a uma distância de 555 m até o ponto de coordenadas: E= 182.310,00 m e N= 8.237.700,00 m (Ponto 53); Daí segue rumo NO e distância de 335 m até o ponto de coordenadas: E= 182.015,00 m e N= 8.237.860,00 m (Ponto 54); Desse ponto segue rumo NE e distância aproximada de 380 m até o ponto de coordenadas: E= 182.220,00 m e N= 8.238.180,00 m (Ponto 55); Daí segue com azimute de $71^{\circ} 34'$ e distância de 1.170 m até o ponto de coordenadas: E= 183.330,00 m e N= 8.238.550,00 m (Ponto 56); Daí segue com azimute de $51^{\circ} 13'$ e distância de 782 m até o ponto de coordenadas: E= 183.940,00 m e N= 8.239.040,00 m (Ponto 57); Daí segue com azimute de $30^{\circ} 20'$ e distância de 475 m até o ponto de coordenadas: E= 184.180,00 m e N= 8.239.450,00 m (Ponto 58); Desse ponto segue com azimute de $9^{\circ} 13'$ e distância de 1.216 m até o ponto de coordenadas: E= 184.375,00 m e N= 8.240.650,00 m (Ponto 59); Daí segue com azimute de $331^{\circ} 41'$ e distância de 1.170 m até o ponto de coordenadas: E= 183.820,00 m e N= 8.241.680,00 m (Ponto 60); Daí segue com azimute de $306^{\circ} 39'$ e distância de 536 m até o ponto de coordenadas: E= 183.390,00 m e N= 8.242.000,00 m (Ponto 61); Desse ponto segue rumo oeste e distância aproximada de 120 m até o ponto de coordenadas: E= 183.280,00 m e N= 8.242.030,00 m (Ponto 62); Daí segue rumo norte e distância aproximada de 360 m até o ponto de coordenadas: E= 183.320,00 m e N= 8.242.385,00 m (Ponto 63); Daí segue com azimute de $59^{\circ} 33'$ e distância de 858 m até o ponto de coordenadas: E= 184.060,00 m e N= 8.242.820,00 m (Ponto 64); Daí segue com azimute de $85^{\circ} 58'$ e distância de 2.702 m até o ponto de coordenadas: E= 186.755,00 m e N= 8.243.010,00 m (Ponto 65); Daí segue rumo SE, com um afastamento de 20 m do eixo da via de Base Aérea de Brasília e distância aproximada de 510 m até o ponto de coordenadas: E= 187.225,00 m e N= 8.242.820,00 m (Ponto 66); Desse ponto segue com azimute de $160^{\circ} 20'$ e distância de 966 m até o ponto de coordenadas: E= 187.550,00 m e N= 8.241.910,00 m (Ponto 67); Daí segue a jusante do Córrego do Cedro com afastamento de 80 m da margem do córrego, e distância de 3.500 m até o ponto de coordenadas: E= 190.330,00 m e N= 8.243.650,00 m (Ponto 68); Daí segue rumo norte e distância aproximada de 160 m até o ponto de coordenadas: E= 190.310,00 m e N= 8.243.815,00 m (Ponto 69); Daí segue com azimute de $265^{\circ} 28'$ e distância de 697 m até o ponto de coordenadas: E= 189.615,00 m e N= 8.243.760,00 m (Ponto 70); Daí segue com azimute de $18^{\circ} 10'$ e distância de 689 m até o ponto de coordenadas: E= 189.830,00 m e N= 8.244.415,00 m (Ponto 71); Daí segue com azimute de $319^{\circ} 05'$ e distância de 99 m até o ponto de coordenadas: E= 189.765,00 m e N= 8.244.490,00 m (Ponto 72); Daí segue rumo leste e distância de 490 m até o ponto de coordenadas: E= 190.260,00 m e N= 8.244.545,00 m (Ponto 73); Daí segue com azimute de $342^{\circ} 49'$ e distância de 508 m até o ponto de coordenadas: E= 190.110,00 m e N= 8.245.030,00 m (Ponto 74); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 480 m até o ponto de coordenadas: E= 190.570,00 m e N= 8.245.160,00 m (Ponto 75); Daí segue com azimute de $126^{\circ} 30'$ e distância de 1.244 m até o ponto de coordenadas: E= 191.570,00 m e N= 8.244.420,00 m (Ponto 76); Daí segue com rumo NE e distância aproximada de 1.380 m até o ponto de coordenadas: E= 192.615,00 m e N= 8.245.340,00 m (Ponto 77); Desse ponto segue com azimute de $10^{\circ} 37'$ e distância de 163 m até o ponto de coordenadas: E= 192.645,00 m e N= 8.245.500,00 m (Ponto 78); Daí segue com rumo NO e distância aproximada de 190 m até o ponto de coordenadas: E= 192.580,00 m e N= 8.245.560,00 m (Ponto 79); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 100 m até encontrar o espelho d'água do Lago Paranoá no ponto de coordenadas: E= 192.590,00 m e N= 8.245.705,00 m (Ponto 80); Desse ponto segue com azimute de $66^{\circ} 25'$ e distância de 1.287 m até o limite do espelho d'água da margem oposta no ponto de coordenadas: E= 193.770,00 m e N= 8.246.220,00 m (Ponto 81); Daí segue com azimute de $188^{\circ} 01'$ e distância de 717 m até o ponto de coordenadas: E= 193.670,00 m e N= 8.245.510,00 m (Ponto 82); Daí segue rumo leste e distância aproximada de 290 m até o ponto de coordenadas: E= 193.950,00 m e N= 8.245.450,00 m (Ponto 83); Daí segue com rumo SUL, com afastamento ao eixo da via EPDB/DF-025 de 20 m, e por uma distância aproximada de 500 m, até o ponto de coordenadas: E= 193.720,00 m e N= 8.245.030,00 m (Ponto 84); Desse ponto segue rumo NO e distância aproximada de 270 m até o ponto de coordenadas: E= 193.585,00

e N= 8.245.270,00m (Ponto 85); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 960 m até o ponto de coordenadas: E=192.690,00 m e N= 8.244.905,00m (Ponto 86); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 310 m até o ponto de coordenadas: E= 192.795,00m e N= 8.244.620,00 m (Ponto 87); Daí segue NO rumo oeste com afastamento de 20 m do leito da via EPDB/DF-025 e distância aproximada de 650 m até o ponto de coordenadas: E=192.175,00 m e N= 8.244.605,00m (Ponto 88); Daí segue a montante do Ribeirão do Gama, com afastamento de 80m de sua margem e distância aproximada de 1.310 m até o ponto de coordenadas: E= 191280,00m e N= 8.243.860,00m (Ponto 89); Daí segue a montante do Córrego do Cocho, com afastamento de 80 m de sua margem, tomando a bifurcação este e a uma distância aproximada de 1.400m, até o ponto de coordenadas: E= 192.090,00m e N= 8.242.700,00 (Ponto 90); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 450 m até o ponto de coordenadas: E= 192.485,00m e N= 8.242.400,00m (Ponto 91); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 260 m até o ponto de coordenadas: E= 192.720,00m e N= 8.242.510,00 m (Ponto 92); Daí segue com azimute de 12°05' e distância de 143 m até o ponto de coordenadas; E= 192.750,00m e N= 8.242.650,00 m (Ponto 93); Desse ponto segue a jusante do Córrego Mata Gado com afastamento de 80 m de sua margem, e distância aproximada de 800 m até o ponto de coordenadas: E= 192.645,00 m e N= 8.243.440,00m (Ponto 94); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 310 m até o ponto de coordenadas: E= 192.385,00 m e N= 8.243.295,00m (Ponto 95); Daí segue rumo NO e distância aproximada de 150 m até o ponto de coordenadas: E= 192.330,00 m e N= 8.243.440,00m (Ponto 96); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 300 m até o ponto de coordenadas: E= 192.600,00 e N= 8.243.570,00m (Ponto 97); Daí segue a jusante do Córrego Mata Gado, com afastamento de 80 m de sua margem e distância aproximada de 1.000 m até o ponto de coordenadas: E= 192.670,00 m e N= 8.244.515,00m (Ponto 98); Desse ponto segue rumo NE com afastamento de 20 m do leito da via EPDB/DF-025 e distância aproximada de 160 m até o ponto de coordenadas: E= 192.825,00m e N= 8.244.565,00m (Ponto 99); Daí segue a montante do Córrego Mata Gado, com afastamento de 80 m de sua margem e distância aproximada de 1.000 m até o ponto de coordenadas: E= 192.735,00 m e N= 8.243.640,00m (Ponto 100); Daí segue com azimute de 153° 33' e distância de 1.033 m até o ponto de coordenadas: E=193.195,00 m e N= 8.242.715,00m (Ponto 101); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 880 m até o ponto de coordenadas: E=193.990,00 m e N= 8.243.085,00m (Ponto 102); Daí segue rumo NO e distância aproximada de 250 m até o ponto de coordenada: E= 193.890,00 m e N= 8.243.310,00 m (Ponto 103); Desse ponto segue rumo NE e distância aproximada de 700 m até o ponto de coordenadas: E= 194.510,00 m e N= 8.243.610,00 m (Ponto 104); Daí segue a jusante do Córrego Cabeça de Veado, com afastamento da sua margem de 80 m e distância aproximada de 1.800 m até o ponto de coordenadas: E= 193.750,00 m e N= 8.244.955,00m (Ponto 105); Daí segue rumo NE, com afastamento ao leito da via EBDB/DF-025 de 20 m e distância aproximada de 160 m até o ponto de coordenadas: E= 193.875,00m e N= 8.245.065,00m (Ponto 106); Desse ponto segue com azimute de 107° 44' e distância de 787m até o ponto de coordenadas: E= 194.625,00m e N= 8.244.825,00m (Ponto 107); Desse ponto segue com rumo SE e distância aproximada de 1.030 m até o ponto de coordenadas: E= 195.550,00m e N= 8.244.390,00 m (Ponto 108); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 385 m até o ponto de coordenadas: E= 195.210,00m e N= 8.244.195,00 m (Ponto 109); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 630 m até o ponto de coordenadas: E=195.600,00 m e N= 8.243.680,00 m (Ponto 110); Daí segue com azimute de 104° 02' e distância de 62 m até o ponto de coordenadas: E= 195.560,00m e N= 8.243.665,00m (Ponto 111); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 135 m até o ponto de coordenadas: E= 195.620,00m e N= 8.243.540,00m (Ponto 112); Daí segue com azimute de 250° 30' e distância de 345 m até o ponto de coordenadas: E= 195.295,00m e N= 8.243.425,00m (Ponto 113); Daí segue com azimute de 226° 56' e distância de 315 m até o ponto de coordenadas: E= 195.065,00m e N= 8.243.210,00m (Ponto 114); Daí segue rumo NO e distância aproximada de 55 m até o ponto de coordenadas: E= 195.025,00 m e N= 8.243.245,00m (Ponto 115); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 65 m até o ponto de coordenadas: E= 194.980,00m e N= 8.243.205,00m (Ponto 116); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 190 m até o ponto de coordenadas: E= 195.080,00m e N= 8.243.040,00m (Ponto 117); Daí segue a montante do Córrego Cabeça de Veado, com afastamento da margem do Córrego de 80 m, e distância aproximada de 600 m até o ponto de coordenadas: E= 195.260,00 m e N=8.242.520,00 (Ponto 118); Daí segue rumo leste e distância aproximada de

355 m até o ponto de coordenadas: E= 195.610,00 m e N= 8.242.605,00 m (Ponto 119); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 135 m até o ponto de coordenadas: E= 195.720,00 e N= 8.242.525,00 m (Ponto 120); Daí segue com azimute de 167° 35' e distância de 256 m até o ponto de coordenadas: E= 195.775,00 m e N= 8.242.275,00m (Ponto 121); Daí segue com azimute de 113° 31' e distância de 464 m até o ponto de coordenadas: E= 196.200,00m e N= 8.242.090,00m (Ponto 122); Daí segue com rumo SO e distância aproximada de 130 m até o ponto de coordenadas: E= 196.160,00m e N= 8.241.970,00m (Ponto 123); Daí segue com azimute de 248° 37' e distância de 123 m até o ponto de coordenadas: E= 196.045,00 m e N= 8.241.925,00m (Ponto 124); Daí segue rumo SUL e distância aproximada de 240 m até o ponto de coordenadas: E= 196.070,00m e N= 8.241.690,00m (Ponto 125); Desse ponto segue rumo SE e distância aproximada de 550 m até o ponto de coordenadas: E= 196.610,00m e N= 8.241.590,00m (Ponto 126); Daí segue rumo NO e distância aproximada de 465 m até o ponto de coordenadas: E= 196.480,00 m e N= 8.242.035,00m (Ponto 127); Desse ponto segue rumo oeste, e distância aproximada de 250 m até o ponto de coordenadas: E= 196.230,00 m e N= 8.242.030,00 m (Ponto 128); Daí segue rumo NE, e distância aproximada de 140 m até o ponto de coordenadas: E= 196.275,00 m e N= 8.242.170,00 m (Ponto 129); Desse ponto segue rumo NO e distância aproximada de 385 m até o ponto de coordenadas: E= 195.910,00 m e N= 8.242.280,00m (Ponto 130); Desse ponto segue rumo NO e distância aproximada de 315 m até o ponto de coordenadas: E= 195.865,00m e N= 8.242.585,00m (Ponto 131); Daí segue rumo NE, e distância aproximada de 670 m até o ponto de coordenadas: E= 195.510,00 m e N= 8.242.765,00m (Ponto 132); Daí segue rumo NO, e distância aproximada de 760 m até o ponto de coordenadas: E= 196.295,00m e N= 8.243.495,00m (Ponto 133); Daí segue rumo SO, e distância aproximada de 560 m até o ponto de coordenadas: E= 195.760,00m e N= 8.243.340,00m (Ponto 134); Desse ponto segue rumo NE, e distância aproximada de 790 m até o ponto de coordenadas: E= 195.970,00 m e N= 8.244.105,00m (Ponto 135); Daí segue com azimute de 59° 18' e distância de 930 m até o ponto de coordenadas: E= 196.770 m e N=8.244.580 m (Ponto 136); Desse ponto segue rumo NO com um afastamento de 20 m da margem direita da via EPCV/DF-035, e distância aproximada de 1.210 m até o entrocamento com a Rodovia BR-251, no ponto de coordenadas: E= 197.860 m e N= 8.244.100 m (Ponto 00)

OBSERVAÇÃO: As coordenadas, azimutes e distâncias definidoras do perímetro acima, foram obtidas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, com meridiano central de 45°.

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1986

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "a", da Portaria n° 005/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 19.04.86, ZACARIAS DE CARVALHO CONTINHO, Agente Administrativo, matrícula 09.910-4, Código SA.401.S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS.102.2, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Planaltina-DF, 22 de abril de 1986

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 1986

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "a", da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,